



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ**  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
“JUSTIÇA E IGUALDADE. Povo Feliz”.  
**2013/2016**

**DECRETO N° 299 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016**

**DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE  
PROFESSORES DO QUADRO EFETIVO  
DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de FRANCISCO BADARÓ – MG, **Prof. Antônio Sérgio Mendes**, nos limites dos poderes a ele conferidos pela Lei Orgânica Municipal, mediante art. 68, inciso VI, e Lei N° 661 de 19/03/2003 art. 38 a 44 e:

**Considerando, a necessidade de reestruturação da rede de Ensino Municipal;**

**Considerando, que o servidor entrou com pedido de mudança de lotação e, comprovada a existência de vaga na instituição de ensino municipal o que torna o pedido de mudança de lotação formulado pelos requerentes ser legítimo;**

**Considerando, a necessidade do município em regularizar o quadro de servidores estáveis sendo eles prioritários na escolha de vagas até que seja feita uma futura contratação para o preenchimento do quadro e/ou concurso público para estabilidade do quadro efetivo do magistério;**

**Considerando, que a Lotação é a indicação da localidade, da escola ou do órgão do Sistema Municipal de Ensino onde o servidor integrante da carreira Profissional da Educação Básica, ocupante do cargo de Professor, tenha exercício podendo o mesmo Profissional da Educação Básica ser lotado em unidade escolar onde exista a vaga;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Ficam lotados no Pré –Escolar Pingo de Gente, situado a Rua Belo Horizonte, no Bairro de Fátima, na sede deste município os seguintes servidores abaixo relacionados que cumpriram os requisitos básicos conforme legislação municipal que versa sobre o tema:**

- 1ª Antônia Aparecida Viana Oliveira; 2ª Antônia Nilza Pereira Sousa amparadas pelo art. 44, incisos I e II combinados com parágrafo primeiro, **Inciso I**;**  
**3ª Nilva Tavares de Sousa, amparada pelo art. 44, incisos I e II combinados com parágrafo primeiro, **Inciso IV**;**  
**4ª Cláudia Aparecida Simões Ferreira; 5ª Rúbia Alves da Silva, amparadas pelo art. 44, incisos I e II combinados com parágrafo primeiro, **Inciso V**;**

---

RUA ARAÇUAÍ, S/N – CENTRO - TELEFAX: (33) 3738-1123 / 1228  
FRANCISCO BADARÓ – MG – CEP: 39.644-000  
E-mail: gabinete@franciscobadarо.мg.gov.br

*[Handwritten signature of Prof. Antônio Sérgio Mendes]*  
Prof. Antônio Sérgio Mendes  
Prefeito Municipal  
Francisco Badaró - MG

**DELEGACIÃO MUNICIPAL DE ARAGUABAS  
- MATADÔ DO MIRIM GOSIAS -  
JULÍCIA E IGUAÍ DABÉ PÔVO LARRE.**

**2013/2014**

**DECRETO N.º 300 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014**

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31

**a necessidade de levar um médico da sede e Encanto**

comunicado para o servidôr, entregar com brevidade ao mandado do juiz de  
conferências a extensão de suas funções de servir, num intervalo de tempo que não  
excede o tempo de realização de juntas ordinárias ou de sessões de conciliação.  
Art. 1º

Característica é necessária da jurisdição o cumprimento das diligências e outras  
evidências que sejam necessárias na sessão ou em outra, até que seja  
realizada a audiência de juntas ordinárias ou de sessões de conciliação  
que possam ser realizadas no dia da audiência.

Art. 2º O Juiz de Encanto deve ser informado da necessidade de juntar-se ao juiz de  
Encanto. Município de Encanto deve ser informado da necessidade de juntar-se ao juiz de  
Encanto ou ao Juiz de Encanto para a realização das diligências ou de outras  
audiências que sejam necessárias na sessão ou em outra, até que seja  
realizada a audiência de juntas ordinárias ou de sessões de conciliação.

**anúncio processual onde esteja a sede**

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31

**RUA ARAGUAI, S/N - CENTRO - FONE/FAX: (53) 3339-1133 / 3358-1133**  
**FRANCISCO BORGES - MG - CEP: 33.440-000**  
**E-mail: 8429-1133@ptnet.com.br**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ**  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
“JUSTIÇA E IGUALDADE. Povo Feliz”.  
**2013/2016**

**6ª** Maria Terezinha Rodrigues, amparada pelo art. 44, incisos I e II combinados com parágrafo primeiro, **Inciso IV**;

**7ª** Ana Vany de Miranda, amparada pelo art. 44, incisos I e II combinados com parágrafo primeiro, **Inciso IV**;

**Art. 2º - Fica Lotado na Escola Municipal Badaró Júnior**, da Comunidade de Tabuleiro Grande o senhor Fábio Ramalho Siqueira único requerente para a localidade;

**Art. 3º - Fica Lotado na Escola Municipal Dom Serafim**, da Comunidade de Zabelê a senhorita Suely Pinheiro de Sousa, única requerente para a localidade;

**Art. 4º - Fica Lotado no Pré Escolar Pingo de Gente**, situado no Distrito Quilombola de Tocoiós de Minas, a senhora Célia Regina Pinheiro de Sousa Santos, única requerente para a localidade;

**Art. 5º - Torna-se sem efeito o pedido de Mudança de Lotação** da Senhora Iraíde das Dores Dias Tiago Figueiró por não se enquadrar no artigo 43 da Lei 661 de 19/03/2013 conforme requerimento assinado pela servidora supracitada (em anexo) e recebido pela senhora Geralda de Fátima Cardoso, Diretora do Departamento Municipal de Educação.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor a na data da sua publicação devendo os servidores supramencionados comparecerem ao Departamento Municipal de Educação para assinatura do ato nos próximos cinco dias úteis.

**Art. 7º** - Revogam-se as Disposições em Contrário; Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, aos 13 de Dezembro de 2016; 53º Emancipação Político/Administrativa; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

Professor Antônio Sérgio Mendes  
Prefeito Municipal

Prof. Antônio Sérgio Mendes  
Prefeito Municipal  
Francisco Badaró - MG

RELEITÓRIO MUNICIPAL DE HIGIENE PÚBLICA  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
"JURÍDICA E IGUALDADE. PÔO HERIS."  
SOLVAC

1.º) Atenção ao que se passou no dia 10 de setembro de 1938, quando o Dr. José da Cunha, presidente da Comissão de Higiene Pública, realizou uma reunião com os representantes das entidades que compõem a Comissão, para discutir a criação de um Conselho de Higiene Pública, que visasse a fiscalização e a promoção da higiene pública no Estado.

2.º) A reunião foi realizada na sede da Comissão de Higiene Pública, situada na Rua São João, nº 10, Centro, Belo Horizonte.

3.º) Na reunião, foram discutidos os seguintes pontos:

- a) Criação do Conselho de Higiene Pública;
- b) Organização da Comissão de Higiene Pública;
- c) Definição das competências do Conselho de Higiene Pública;
- d) Definição das competências da Comissão de Higiene Pública;
- e) Definição das competências das entidades que compõem a Comissão de Higiene Pública;
- f) Definição das competências das entidades que compõem o Conselho de Higiene Pública;
- g) Definição das competências das entidades que compõem a Comissão de Higiene Pública;
- h) Definição das competências das entidades que compõem o Conselho de Higiene Pública;
- i) Definição das competências das entidades que compõem a Comissão de Higiene Pública;
- j) Definição das competências das entidades que compõem o Conselho de Higiene Pública;
- k) Definição das competências das entidades que compõem a Comissão de Higiene Pública;
- l) Definição das competências das entidades que compõem o Conselho de Higiene Pública;
- m) Definição das competências das entidades que compõem a Comissão de Higiene Pública;
- n) Definição das competências das entidades que compõem o Conselho de Higiene Pública;
- o) Definição das competências das entidades que compõem a Comissão de Higiene Pública;
- p) Definição das competências das entidades que compõem o Conselho de Higiene Pública;
- q) Definição das competências das entidades que compõem a Comissão de Higiene Pública;
- r) Definição das competências das entidades que compõem o Conselho de Higiene Pública;
- s) Definição das competências das entidades que compõem a Comissão de Higiene Pública;
- t) Definição das competências das entidades que compõem o Conselho de Higiene Pública;
- u) Definição das competências das entidades que compõem a Comissão de Higiene Pública;
- v) Definição das competências das entidades que compõem o Conselho de Higiene Pública;
- w) Definição das competências das entidades que compõem a Comissão de Higiene Pública;
- x) Definição das competências das entidades que compõem o Conselho de Higiene Pública;
- y) Definição das competências das entidades que compõem a Comissão de Higiene Pública;
- z) Definição das competências das entidades que compõem o Conselho de Higiene Pública;